



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 001027 100 05/09/2023 13:20

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) em Uruguaiana.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF), em Uruguaiana-RS, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.019, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

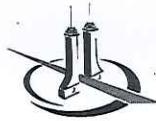
Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), em 05 de setembro de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



JUSTIFICATIVA

1. A Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) em Uruguaiana-RS presta relevantes serviços à comunidade uruguayanense, colaborando em ações e projetos de cidadania e inclusão social, segurança pública, esporte e valorização da cultura gaúcha
2. Cabe mencionar que os projetos desenvolvidos pela Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) em Uruguaiana-RS são oferecidos de forma gratuita à comunidade uruguayanense, favorecendo e colaborando com a integração da comunidade uruguayanense e da fronteira oeste.
3. É necessário registrar que a Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) presta apoio e auxílio às famílias uruguayanenses em situações de catástrofes naturais (cheias do rio Uruguaiana) demonstrando o compromisso da entidade com o apoio e a solidariedade a nossa gente.
4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que a Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) demonstra compromisso com o povo uruguayanense e com causas sociais e culturais de integração de nossa comunidade.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CONVITE

A DIRETORIA DA ABAMF URUGUAIANA / PIQUETE SARAQUÁ, INFORMA QUE ESTÁ FORMANDO NOVOS GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS (INVERNADAS) E TAMBÉM UMA ESCOLINHA DE FUTEBOL. POR ISSO VEM A PÚBLICO CONVIDAR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, COM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, E COM IDADE A PARTIR DE 5 ANOS QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR CONOSCO QUE ENTRE EM CONTATO PELOS FONES: 55 3411-5891, A TARDE (COM DEIVA) E 55-999169732 (COM REVELINO). DESDE JÁ AGRADECemos. A DIREÇÃO

Projeto Cultural e Social



Seminário de Segurança Pública



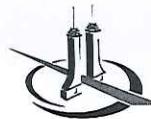
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



XXIV Rodeio Artístico e Cultural

TROVA - CHULA - DECLAMAÇÃO
DESENHO - REDAÇÃO - GAITA
DANÇAS TRADICIONAIS
INTERPRETE - DANÇA DE SALÃO

DISTRIBUIÇÃO DE ERVA E
ÁGUA QUENTE
PARA O SEU CHIMARRÃO

Local:
PIQUETE SARAQUÁ



APOIO:



4 - 5 - 6
de Novembro
2022

**TROFÉU
JOÃO DE BARRO**

INFORMAÇÕES: inscrições até o dia 03/11/2022
Na secretaria do piquete (pela parte da tarde)
ou pelo 3411-5891 / 9.9916-9732 com Revelino
Regulamento e Ficha de inscrição: www.abamf.org

Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha e Integração da comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



2021

XXIII Rodeio
Artístico e Cultural

TROVA - CHULA - DECLAMAÇÃO - DESENHO - REDAÇÃO - GAITA
DANÇAS TRADICIONAIS - INTERPRETE - DANÇA DE SALÃO

DISTRIBUIÇÃO DE ERVA E
AGUA QUENTE
PARA O CHIMARRÃO

TROFÉU
JOÃO-DE-BARRO

PIQUETE
SARAQUÁ
URUGUAIANA-RS

12, 13 e 14
de Novembro

Apoio: Realização: Piquete Saraquá

Informações: Inscrições até o dia 11/11/2021
Secretaria (na parte da tarde) e (55) 99926-9733 c/Revelino
Regulamento e Ficha de Incrição: pelo www.abamf.org



Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha e Integração da comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Piquete Saraquá

20, 21 e 22 DE NOV

**CHULA
DECLAMAÇÃO
POESIAS INÉDITAS
DANÇA DE SALÃO
DESENHO
REDAÇÃO**

Apoio:

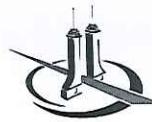
Realização:

Transmissão:

Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha e Integração da comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



2019

XXIRodeio

Artístico e Cultural

CHULA - DECLAMAÇÃO - TROVA - DESENHO / REDAÇÃO
GAITA - DANÇAS - TRADICIONAIS - INTERPRETE - DANÇA DE SALÃO

**PIQUETE SARAQUÁ
URUGUAINA-RS**

**DISTRIBUIÇÃO DE ERVA E
ÁGUA QUENTE PARA O CHIMARRÃO**

**TROFÉU
JOÃO-DE-BARRO**

**08,09 e 10
de Novembro**

Apoio:

Realização:

Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha e Integração da comunidade



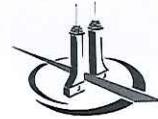
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



PROGRAMAÇÃO 17/09/14 (QUARTA - FEIRA)
07:00hs - Café de Chaleira
08:00hs - hasteamento das Bandeiras
12:00hs - Almoço
18:00hs - Arreamento das Bandeiras;
20:30hs - Jantar Vaca Atoada, Pirão, Arroz, Saladas
Responsável do Dia: 1º BPAF
Animação: Grupo Arte Campeira

PROGRAMAÇÃO 18/09/2014 (QUINTA - FEIRA)
07:00hs - Café de Chaleira
08:00hs: - Hasteamento das Bandeiras
12:00hs - Almoço
18:00hs - Arreamento das Bandeiras
20:30hs - Jantar Entrevor, Arroz, Saladas, Feijão e Polenta
Responsável do Dia: Vigilantes / Sindivur
Animação: Grupo Arte Campeira

PROGRAMAÇÃO 19/09/2014 (SEXTA - FEIRA)
07:00hs - Café de Chaleira
08:00hs - Hasteamento das bandeiras
Guarda da Chama Crioula Praça Farroupilha
12:00hs - Almoço
16:00hs - Orientações para o desfile (Patrão PTG)
18:00hs - Arreamento das Bandeiras | Passagem da Guarda
da chama Creme de Gado e Porco Frita / Molho, Arroz,
20:30hs - Jantar Saladas Feijão e Polenta
Responsável do Dia: Susepe Agentes Penitenciários
Animação: Grupo Arte Campeira

PROGRAMAÇÃO 20/09/2014 (SÁBADO)
08:00hs - Hasteamento das bandeiras
12:00hs - Churrasco, Arroz e Saladas
14:30hs - Baile (CIRO CORRÊA E NOVA QUERÊNCIA)
18:00hs - Arreamento das Bandeiras | Solenidade de encerramento da Semana Farroupilha e Extinção da Chama Crioula

**Para Almoços dias 14 e 20, solicitamos a gentileza de buscar adquirir seu ingresso com antecedência. Previsão para 400 jantares dia 13/09 e 600 almoços dia 20/09.

Via Cyber | Soluções Digitais

ABAMF
Associação dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar
REGIONAL DE URUGUAIANA
BR 472 KM 580 Vila Hipica (55) 3411.5891

SEMANA FARROUPILHA 2014
TEMA: "EU SOU DO SUL"
DEPARTAMENTO DE TRADICIONALISMO

PIQUETE SARAQUA
DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR

FUNDADO EM:
20/09/1990
URUGUAIANA-RS

Transmissão ao Vivo
Rádio Interativa 100.3 FM

LEMA: UNIÃO, CAMARADAGEM e TRADIÇÃO
24 ANOS

Site: www.abamf.com.br
E-mail: abamfuruguaiana@ibest.com.br

Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha



Projeto de Integração com estudantes das escolas públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Apoio e orientação aos uruguaienses aprovados no Concurso Público para Soldado da
Brigada Militar



Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha



Projeto de Valorização da Cultura Gaúcha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

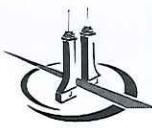


Projetos de Inclusão de Pessoas com Deficiência – Evento cultural





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Apoio e auxílio às famílias atingidas pelas cheias do Rio Uruguai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

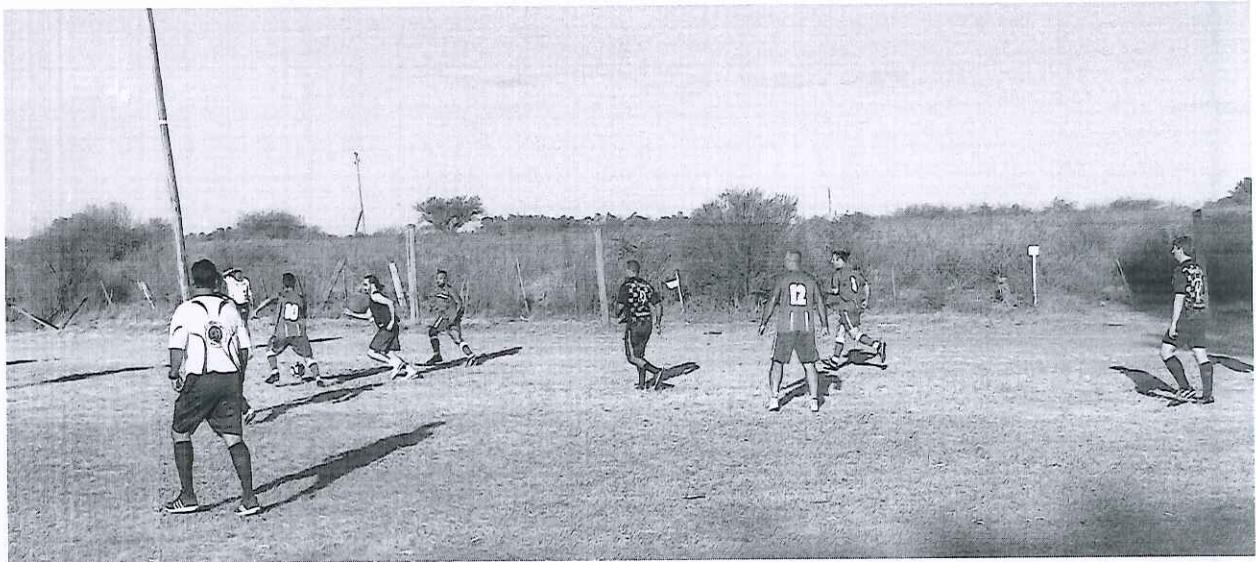
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Seminário de Segurança Pública



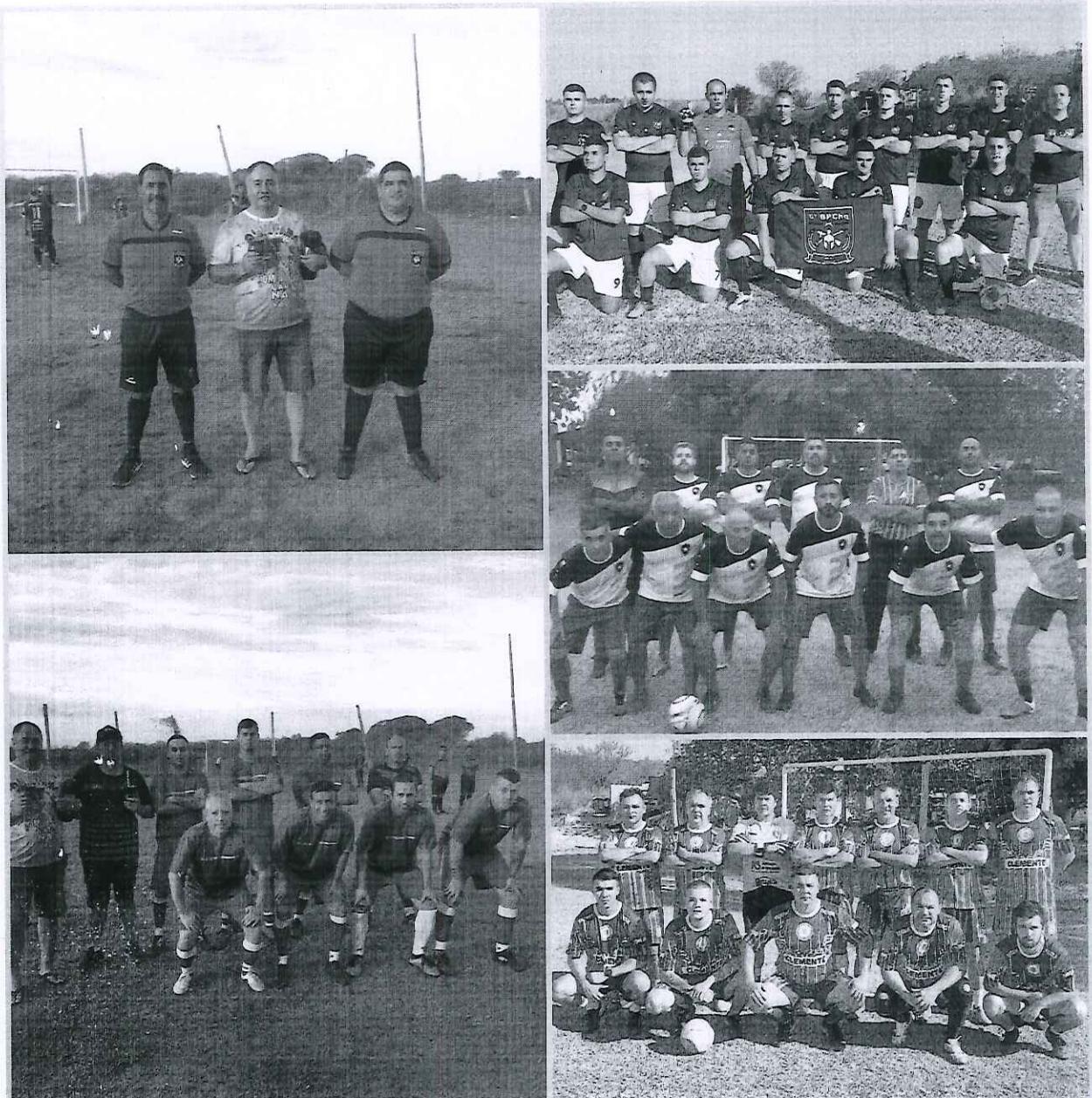
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



1º Campeonato de Verão ABAMF/2022 na sede de ABAMF Regional Uruguaiana, reunindo as forças de segurança pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



1º Campeonato de Verão ABAMF/2022 na sede de ABAMF Regional Uruguaiana, reunindo as forças de segurança pública



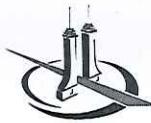
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Valorização da Cultura Gaúcha



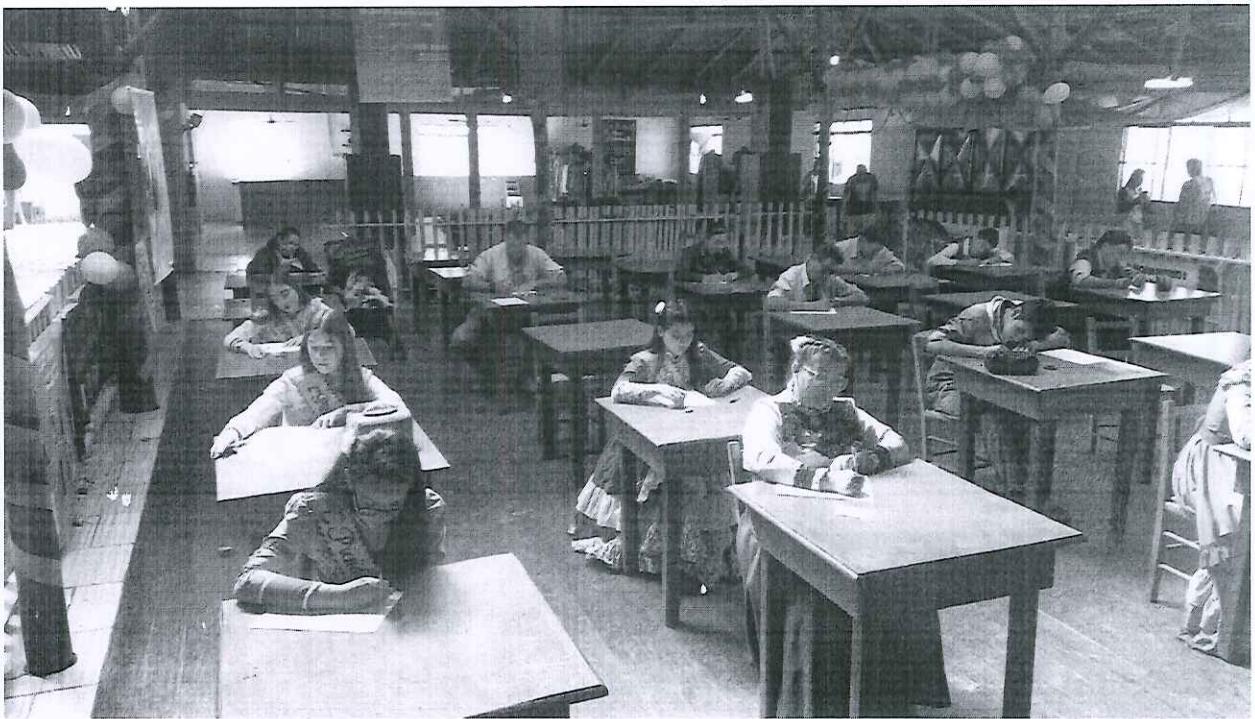
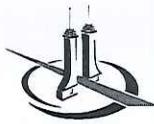
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Concurso de Redação – Rodeio Artístico e Cultural



Reconhecimento à trajetória e à história dos Policiais Militares em favor da segurança pública



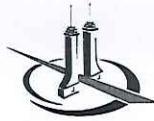
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Apoio e auxílio às famílias atingidas pelas cheias do Rio Uruguai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Semana Farroupilha Virtual durante a Pandemia de Covid-19
(2020)



Rodeio Artístico – Valorização da cultura gaúcha

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

0615308009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.239.997/0001-16
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
18/03/2010NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANTONIO MENDES FILHO DOS SERVIDORES DE NIVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR
URUGUAIANA ESTADO DO RIO GRANDE DO SULTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABAMF SNM/BM/URUGCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não InformadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO ROD BR 472 KM 580	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO GALPAO PAVLH
CEP 97.505-420	BAIRRO/DISTRITO HIPICA I	MUNICÍPIO URUGUAIANA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF RS

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
~~XXXXXXXXXX~~DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
~~XXXXXXXXXX~~

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 13:32:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.239.997/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2010
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO MENDES FILHO DOS SERVIDORES DE NIVEL MEDIO DA BRIGADA MILITAR URUGUAIANA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABAMF SNM/BMURUG		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO ROD BR 472 KM 590	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO GALPAO PAVLH
CEP 97.505-420	BAIRRO/DISTRITO HIPICA I	MUNICÍPIO URUGUAIANA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF RS	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 22/07/2010 às 11:06:06 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE URUGUAIANA

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO em razão do meu cargo, que revendo neste cartório no Livro "A" nº 07, sob nº 2.226, às fls. 098 à 099 em data de 18.03.2.010 de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, verifiquei o registro da Inscrição da personalidade jurídica da: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO, DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR- URUGUAIANA- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL". TODO O REFERIDO É VERDADE A QUE DOU FÉ. EU, OFICIAL, MANDEI DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

URUGUAIANA, 18 de março de 2.010.

ADILSON RENÊ RIBEIRO TEIXEIRA

-OFICIAL-

SERViÇOS NOTARIAIS E REGiSTRALiS
Tabellão e Oficial
Adilson Renê Ribeiro Teixeira
Comarca de Uruguaiana

Emolumentos: R\$ 4,90

Selo: R\$ 0,20

0715.01.0900003.00854

Oficial: Adilson Renê Ribeiro Teixeira
Oficial Substituto: Giuliano Sasse Teixeira
Escriventes Autorizados: Mirta T. Soares de Oliveira - Lívia Zenir Benites Leites



LISTA DE PRESENÇAS:

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÓNIO MENDES FILHO, DOS
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR - URUGUAIANA - ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

José Clemente da Silva Correa _____
Valderi Rodrigues Sauzem _____
Alcemir Revelino Teixeira _____
Valderi Rodrigues Sauzem _____
Roberto Cabrera dos Santos _____
Carlos Augusto Lopes Blondet _____
Julio Cesar Alves Barbosa _____
Carlos Ednardo Izaguire da Silva _____
Artur Carvalho _____
Mario Cesar Vera Gonçalves _____
João Rosemir Corrêa Azambuja _____
Walter Ramão Barcellos _____
Isaac Geremias de Sá Gonçalves _____



**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO
DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR – URUGUAIANA –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assembléia Geral Ordinária, fundação, eleição e posse da Diretoria. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009), às vinte horas, reunidos em primeira convocação na sede provisória no prédio localizado na BR 472, km 580, bairro Hípica I, CEP 97.505 – 420, na cidade de Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul – Brasil, os participantes, todos eleitores neste município, na condição de membros fundadores da entidade denominada Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul, com Sede provisória no Município da cidade de Uruguaiana – RS, regidas na forma do Estatuto à diante transcrita. Assumiu por aclamação, a presidência o fundador José Clemente da Silva Correa, que regerá os trabalhos da Associação, com mandato de cinco (5) anos, juntamente com membros da Diretoria, que para secretário convidou Valderi Rodrigues Sauzem, dando por instalada a Assembléia, ordenando-me que fiz como secretário que procedesse à leitura do projeto do Estatuto, submetido à discussão, o projeto do Estatuto foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente fundado a Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul, investida em suas funções, sem limitações de tempo com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o Estatuto lido, os Diretores: 1º Diretor Presidente – José Clemente da Silva Correa; 2º Diretor Vice-Presidente Alcemir Revelino Teixeira; Secretário Geral - Valderi Rodrigues Sauzem; Departamento de Finanças - Roberto Cabrera dos Santos; Departamento Jurídico e Assuntos Políticos - Carlos Augusto Lopes Blondet; Departamento de Esportes, Cultura e Lazer - Julio Cezar Alves Barbosa; Departamento Social, Assistencial e Filantropia - Carlos Eduardo Izaguirre da Silva; Departamento de Tradicionalismo - Artur Carvalho; Departamento de Economato - Mario Cesar Vera Gonçalves; Departamento Patrimonial e Habitacional - João Rosemir Corrêa Azambuja obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir que se procedesse a nomeação por indicação do Conselho Fiscal, tendo sido indicados por unanimidade os seguintes associados: Membros efetivos, 1º Conselheiro Fiscal – Walter Ramão Barcellos; 2º Conselheiro Fiscal – Isaac Geremias de Sá Goulart. Ficou ajustado, também, o encaminhamento da presente ata e do estatuto referido, ao cartório competente, para o devido registro. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição dos Estatutos como segue. E, reaberta a sessão foi lida e aprovada a presente Ata, que assinada por todos os associados presentes: José Clemente da Silva Correa, Alcemir Revelino Teixeira, Roberto Cabrera dos Santos; Carlos Augusto Lopes Blondet; Julio Cezar Alves Barbosa; Carlos Eduardo Izaguirre da Silva; Artur Carvalho; Mario Cesar Vera Gonçalves; João Rosemir Corrêa Azambuja Walter Ramão Barcellos, Isaac Geremias de Sá Goulart, pelo advogado Marcelo Souza Luzardo OAB/RS 54.191, e por mim Valdemir Valderi Rodrigues Sauzem que secretariei os trabalhos. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, eu como secretário lavrei e transcrevi a presente Ata depois de lida e aprovada assino juntamente com o Presidente.

Marcelo Souza Luzardo
OAB/RS 54.191

José Clemente da Silva Correa
Presidente

Valderi Rodrigues Sauzem
Secretário

**Relação dos Fundadores e dos Membros da Diretoria da Associação
Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de Nível Médio
Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul
Gestão 2009/2013**



Presidente	JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORREA	brasileiro, casado, policial militar na reserva remunerada, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Vice – Presidente	ALCEMIR REVELINO TEIXEIRA	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Secretário Geral	VALDERI RODRIGUES SAUZEM	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento de Finanças	ROBERTO CABRERA DOS SANTOS	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento Jurídico e Assuntos Políticos	CARLOS AUGUSTO LOPES BLONDET	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento de Esportes, Cultura e Lazer	JULIO CEZAR ALVES BARBOSA	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento Social, Assistencial e Filantropia	CARLOS EDUARDO IZAGUIRRE DA SILVA	brasileiro, solteiro, maior de idade, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento de Tradicionalismo	ARTUR CARVALHO	brasileiro, casado, policial militar na reserva remunerada, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento Econômico	MARIO CESAR VERA GONÇALVES	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS
Departamento Patrimonial e Habitacional	JOÃO ROSEMIR CORRÊA AZAMBUJA	brasileiro, casado, policial militar na ativa, residente e domiciliado nesta cidade de Uruguaiana – RS

José Clemente da Silva Correa
Presidente

*Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar –
Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul*

**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande
do Sul**

1



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS

ART. 1 - A Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul, identificada abreviadamente pela sigla ABAMF dos SNM/BM/URUG./URUG, fundada em 20 de setembro de 2009, é uma sociedade civil, representativa, benéfica e filantrópica, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e com garantias nos incisos XVII, XVIII, XX e XXI, do artigo, 5º, da Constituição Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988.

ART. 2 - A ABAMF dos SNM/BM/URUG tem como sede e foro jurídico a cidade e a comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul e sua sede matriz situa-se na BR 472, km 580, bairro Hípica I, CEP 97.505 – 420, na cidade de Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul – Brasil.

CAPÍTULO II

ART. 3 - São finalidades da ABAMF dos SNM/BM/URUG defender os interesses da classe dos Servidores de Nível médio ativos e inativos da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e familiares dependentes, representá-los judicial e extrajudicialmente, em interesses de caráter coletivo em qualquer grau de jurisdição, Instância ou Tribunal, sempre em defesa dos interesses da categoria; pugnar junto a quem de direito, nas defesas das justas reivindicações do Quadro Social em geral exercitar exaustivamente o seu círculo de filantropia; facultar a prestação aos associados e familiares dependentes de assistência jurídica, sendo que quando o interesse for individual dependerá de autorização expressa do associado; promover a estima, a união e a camaradagem entre os Servidores de Nível médio das Polícias Militares e Bombeiros Militares do Brasil e associações congêneres ou de interesse público; tomar iniciativas para o perfeito desenvolvimento de todos os setores das suas atividades, visando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

ART. 4 - Fica vedada que, em nome da ABAMF dos SNM/BM/URUG, sejam promovidos quaisquer debates, movimento, discussão ou posição político-partidária em defesa de determinado segmento político em detrimento de outro, racial, religioso ou filosófico.

ART. 5 - A ABAMF dos SNM/BM/URUG não responde pelos atos e obrigações dos seus associados e os sócios não respondem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas pela Entidade.

ART. 6 - São finalidades específicas da Entidade:

- a) Defender os direitos e interesses de caráter coletivo de seus associados, em representação, inclusive em questões judiciais ou administrativas com poderes para representá-los judicial ou extrajudicialmente, bem como propositura de ação mandamental nos termos do artigo 5º, LXX, 'b', da Constituição Federal;
- b) Defender os princípios exarados da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", de cujo texto não pode fugir este Estatuto;
- c) Promover a assistência social, filantrópica, recreativa, moral, cultural e educacional dos associados e seus dependentes, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul e de conformidade com os respectivos Regimentos Internos e Regulamentos em beneplácito, dentro dos limites da receita da entidade e previsto em plano orçamentário anual;
- d) Disponibilizar aos associados que queiram, mediante autorização expressa em favor da ABAMF dos SNM/BM/URUG, advogado para defesa de interesse individual, em juízo ou fora dele, desde o fato ou questão não contrária as normas deste estatuto;

I - associados em geral;

II- dependentes de sócio, a saber,

- a) Cônjugue;
- b) Convivente e concubino, desde que solteiro(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), que comprovadamente conviva com o(a) associado(a) titular pelo menos a mais de 1 (um) ano ininterrupto;
- c) Filhos(as), enteados(as), tutelados(as), curatelados(as), sob sua guarda e responsabilidade até 18 (dezoito) anos;
- d) Filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as), sob sua guarda e responsabilidade, desde que não contrarie as normas deste estatuto;

Parágrafo Único - Para efeito estatutário são considerados beneficiário somente os dependentes do(a) associado(a) titular.

**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande
do Sul**

2

ART. 7 - A Entidade não responde pelos atos de seus associados e dependentes, salvo, por aqueles praticados pelos membros integrantes dos órgãos diretivos, no exercício das suas funções.



CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

ART. 8 - O quadro de associados da Entidade será constituído das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Colaboradores;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

§ 1º - São considerados fundadores os que participaram do ato de criação da Entidade, de acordo com o artigo 1º e os que foram admitidos como associados nos primeiros 12 (doze) meses da sua fundação.

§ 2º - Serão contribuintes todos os associados integrantes da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - Serão colaboradores as pessoas que, muito embora não pertencendo à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, venham a ser admitidos pela Diretoria Executiva, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto e paguem as mensalidades e taxas por ela afixadas, ficando seus direitos limitados exclusivamente às participações nas atividades culturais, educacionais, recreativas, de lazer e de votar, além da Assistência Jurídica nos termos previstos neste estatuto.

§ 4º - Serão beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, cujo título será aprovado por ato da Diretoria Executiva ou outorgado pela Assembléia Geral.

§ 5º - Serão Honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços para a ABAMF dos SNM/BM/URUG.

§ 6º - Serão sócios especiais, os associados não oriundos da classe de Cabos e Soldados da BM.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 9 - São Contribuições dos associados:

- a) Taxa de admissão;
- b) Taxa de readmissão;
- c) Taxa de patrocínio jurídico quando se tratar de defesa de interesse individual, à utilização imediata de advogado da entidade, desde que haja ainda, no mínimo, recolhido 20 (vinte) mensalidades sociais para sócios contribuintes e especiais, os sócios colaboradores aplica-se a tabela da OAB;
- d) Mensalidade;
- e) Taxa de locação dos Salões de Festas, Espaços Publicitários; utilização dos Apartamentos do Hotel de Trânsito e Colônia de Férias, e espaços destinados a eventos, etc.

Parágrafo Único - As taxas as quais se refere alínea a e b deverão serem definidas pela Diretoria Executiva.

ART. 10 - A mensalidade é a contribuição mensal obrigatória, correspondente a 3% (três por cento) do vencimento bruto de Soldado da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá realizar campanhas de admissão ou readmissão de associados, sem pagamento das respectivas taxas discriminadas nas alíneas "a", "b" e "e", por tempo determinado, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses cada uma delas, no mesmo lapso gestivo e nem nos seis meses antecedentes às eleições gerais da entidade.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO

ART. 11 - A admissão do interessado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.



§1º- Considerar-se-á efetivada a admissão após a aprovação da proposta pela Diretoria Executiva e da data do pagamento efetivo da primeira mensalidade em favor da Entidade.

§2º- Qualquer candidato à admissão ao quadro social da Entidade, e que necessite de imediata Assistência Jurídica, pagará antecipadamente uma taxa equivalente ao valor de 20 (vinte) mensalidades sociais em favor da ABAMF dos SNM/BM/URUG, conforme o disposto da letra 'c' do art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

ART. 12- Será desligado do quadro social o associado que:

- a) Por qualquer motivo for excluído das fileiras da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, se no prazo de 30 dias após o ato de exclusão, deixar de formalmente e expressamente manifestar ato de vontade para permanência como associado;
- b) Solicitar seu desligamento, através de requerimento individual de próprio punho à Diretoria Executiva, desde que esteja quites com suas obrigações pecuniárias junto da Entidade;
- c) Deixar de contribuir com suas mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado, encaminhado por escrito em igual prazo à Diretoria Executiva;
- d) Praticar qualquer ato atentatório contra a dignidade, o bom nome da Entidade, a moral dos seus dirigentes, bem como, seu patrimônio, desde que devidamente apurados em ato administrativo, mesmo que sumário.

ART. 13 - O associado Militar desligado da Entidade poderá ser readmitido, desde que seja reintegrado nas fileiras da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ou no caso previsto na alínea "c", do artigo 12, formalize seu pedido de readmissão e quite seu débito.

Parágrafo Único- O associado que, após 02 (dois) pedidos de desligamento, requerer sua readmissão, deverá, para sua efetivação, pagar valor equivalente a 10 (dez) vezes a taxa de admissão fixada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 14 - São direitos dos associados

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Entidade, respeitadas as exceções contidas neste Estatuto;
- b) Participar das Assembléias Gerais e votar, desde que em dia com as obrigações estatutárias;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Requerer a convocação de Assembléias Gerais, desde que seu requerimento seja subscrito pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da Entidade, no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos previamente consignados nessa mesma razão.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 15 - São deveres dos Associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade;
- c) Informar por escrito aos Órgãos Dirigentes da Entidade quaisquer irregularidades na Entidade, de que tenha conhecimento;
- d) Dar ciência, aos órgãos próprios da Entidade, sobre ocorrência relativa ao interesse geral da classe;
- e) Respeitar e colaborar com os membros integrantes dos Órgãos Dirigentes da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas;
- f) Zelar pelo patrimônio da Entidade;

**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande
do Sul**



- g) Pagar as taxas e demais contribuições sociais;
- h) Indenizar a Entidade pelos prejuízos patrimoniais que causar, após devidamente apurados e a responsabilidade comprovada;
- i) Conduzir-se com urbanidade e respeito, quando investido de qualquer função de representação da Entidade;
- j) Conservar a Carteira de Identidade Social e exibi-la sempre que solicitado com o último comprovante de pagamento de mensalidade e devolvendo-a, quando, no caso do desligamento do quadro;
- k) Prestar informações que envolvam a Entidade, quando solicitadas pelos Órgãos Diretivos;
- l) Informar a Secretaria, qualquer alteração em sua vida social como: (estado civil, endereço, profissão etc...);

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART. 16 - O Associado, mesmo que integrante de órgãos da Entidade, que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou normas regulamentares, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Afastamento e/ou Desligamento do cargo ou função;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único- Os dependentes também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto;

ART. 17 - As penalidades de ato infracional referidas no artigo anterior serão primeiramente apuradas por Comissão Disciplinar indicada pelo Presidente da Associação, garantindo a ampla defesa do associado (PAD), cujo relatório e decisão final deverá ser cumprido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Das decisões da Comissão Disciplinar sancionadas pela Diretoria Executiva cabe recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ao Órgão Legislador da Entidade – Conselho Consultivo, mediante petição escrita e fundamentada a qual executará a apreciação e o competente julgamento em um prazo de 15 (quinze dias) úteis, que na sua apreciação tomará a decisão sem efeito, a atenuará ou a referendará, vedado o agravamento da decisão originária; sendo este associado detentor de qualquer cargo direutivo da entidade, a apreciação e sanção dar-se-á pelo Órgão Legislador da Entidade.

ART. 18 - Durante o cumprimento da pena de suspensão, o associado, mesmo que detentor de quaisquer cargo da Entidade, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo, os assistenciais, obrigando-se, ainda, ao cumprimento dos deveres sociais, inclusive, o pagamento das mensalidades, sob pena de desligamento do Quadro Social.

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

ART. 19 - A pena de advertência escrita será aplicada àquele que:

- a) Faltar com os princípios da boa educação, interna ou externamente, em relação aos membros da Entidade;
- b) Ofender, com gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto social;
- c) No exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos da Entidade, deixar de cumprir injustamente, seus deveres estatutários, as obrigações inerentes ao cargo ou função que ocupa, ou ainda, deixar de cumprir deliberação da Diretoria Executiva ou Órgão Legislador, se a infração não comportar pena mais grave;

DA SUSPENSÃO

ART. 20 - A pena de suspensão será aplicada àquele que:

- a) Não zelar pelo patrimônio da Entidade;
- b) For reincidente na pena de advertência, no período de 12 (doze) meses posterior à prática de ato;
- c) Não cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos Dirigentes da Entidade;
- d) Não respeitar os membros integrantes dos Órgãos Dirigentes da Entidade, no exercício e/ou em desonra das suas funções.



DO DESLIGAMENTO

ART. 21 - A pena de desligamento será aplicada àquele que:

- a) For reincidente na pena de suspensão, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;
- b) No exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos diretivos, por ação ou omissão, causar prejuízos morais aos seus Dirigentes ou material à Entidade;
- c) Praticar por ação ou omissão atos que causem à Entidade prejuízos materiais;
- d) Obter ou tentar obter, para si ou para outrem, benefícios indevidos em prejuízos materiais à Entidade;
- e) Recusar-se a cumprir eventual penalidade imposta ou deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos causados à Entidade;
- f) Denunciar fatos para órgãos estranhos ou pessoas alheias, antes de fazê-los aos órgãos diretivos da Entidade.

DOS RECURSOS

ART. 22 - O associado, mesmo que integrante de quaisquer Órgãos Dirigentes da Entidade, que sofrer punição administrativa aplicada pela Diretoria Executiva, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, ao Órgão Legislador, fazendo-o por intermédio de petição escrita e fundamentada, cabendo a este, através de Comissão Recursal previamente indicada dentre seus membros, processar e julgar o recurso.

§ 1º. - O Relator da Comissão Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso, deverá apresentar o Relatório e seu voto fundamentado à Comissão que o votará e, no prazo de 15 (quinze) dias o submeterá à apreciação do Órgão Legislador, que apresentará sua decisão, por maioria absoluta dos presentes, no prazo de 30 (trinta) dias oficiando-se à Diretoria Executiva para o imediato cumprimento da decisão.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

ART. 23 - O patrimônio da Entidade é constituído por bens imóveis, móveis e valores.

ART. 24 - Os bens móveis da Entidade não poderão ser alienados, permutados ou gravados com quaisquer ônus, pela Diretoria Executiva, salvo, no caso de comprovada necessidade, após consulta ao Órgão Legislador.

ART. 25 - Todos os bens da Entidade serão devidamente escriturados em livros próprios, em unidade, devendo constar origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem da sua especificação.

Parágrafo Único - Todos os bens Patrimoniais da Entidade terão seu uso fiscalizado permanentemente pelo Diretor do Departamento do Patrimônio e as supostas irregularidades encontradas deverão de imediato ser comunicadas através de relatório à Diretoria Executiva, para as providências necessárias.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS

ART. 26 - São Órgãos Diretivos da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 27 - A Assembléia Geral, como órgão soberano da Entidade, constitui-se pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, para fins de deliberar sobre os assuntos de interesse geral dos Servidores de

**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul**

6



Nível Médio da Brigada Militar, bem como, seus associados civis em seções ordinária, extraordinária ou solene, especificamente constante da convocação, cumprindo prazo regimental.

Parágrafo Único - Para estes fins, consideram-se em pleno gozo de seus direitos os associados que:

- a) Estejam em dia com suas mensalidades sociais;
- b) Não estejam cumprindo penalidade imposta pelos Órgãos Diretivos na forma do estatuto;
- c) Não possuam demanda judicial contra a entidade ABAMF dos SNM/BM/URUG.

ART. 28 - Em sessão ordinária, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) Anualmente, na 1^a quinzena do mês de março,
- b) Para eleger, conjuntamente, a Diretoria Executiva.

ART. 29 - Em sessão extraordinária, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) A requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do § único, alíneas "a" e "b", do artigo 27.

Parágrafo Único - o requerimento a que se refere a alínea "b" deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, que o fará em um prazo de 30 (trinta dias), e ao Órgão Legislador, quando da Comissão da Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de discussão e votação da Assembléia Geral, cabendo a este proceder a devida convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do requerimento.

ART. 30 - Em Sessão Solene, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de abril, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva.
- b) Quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para comemorar data ou acontecimento de real significação para a Entidade.

ART. 31 - As sessões ordinárias e extraordinárias não poderão deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes.

§ 1º - Se à hora designada, não houver número legal, a Assembléia Geral se realizará em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, com exceção da convocação prevista na alínea "b", do artigo 29.

§ 2º - para as deliberações que se referem à destituição dos administradores e alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 32 - A Assembléia Geral Solene se realizará com qualquer número de associados presentes, no gozo de seus direitos, consoante com o parágrafo único e alíneas "a" e "b", do artigo 28.

ART. 33 - A Assembléia Geral será convocada através de edital publicado, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação no estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta de discussão.

ART. 34 - Na Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros eleitos da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar, debater, votar e provar o Estatuto Social e suas eventuais alterações;
- c) Deliberar sobre a fusão da Entidade com outras associações de idêntica finalidade, ou sobre a extinção da mesma e destinação do seu patrimônio;
- d) Discutir, votar todo e qualquer assunto de interesse geral da Classe.

ART. 35 - As deliberações da Assembléia Geral, a juízo do plenário, serão tomadas por:

- a) Aclamação;
- b) Voto nominal;
- c) Voto secreto;

Parágrafo Único - as votações da Assembléia Geral, para realização de contido na alínea "b" do artigo 29, serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto e voto universal direto, exceto se houver somente uma chapa concorrente, legalmente inscrita.

ART. 36 - As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente da Entidade ou na sua falta ou impedimento pelo Presidente do Conselho Consultivo, iniciando-se a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação.

ART. 37 - As deliberações das Assembléias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral ou por decisão judicial.



ART. 38 - Para propositura, discussão, votação e aprovação do contido nas alíneas "a" até "e", do artigo 34, deverá ocorrer somente em Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade desde que transcorrido um prazo mínimo de quatro anos da última reforma Estatutária.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO E SUA COMPETÊNCIA

ART. 39 - O Conselho Consultivo é o órgão de orientação da ABAMF dos SNM/BM/URUG e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído de 03 (três) Membros Titular indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para um mandado de 02 (dois anos).

§ 4º. Os membros do Conselho Consultivo perderão o mandato e serão substituído consequentemente, por outros indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, se faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas.

§ 5º. O Conselheiro que se encontrar impedido de funcionar no Conselho, por qualquer motivo, deverá dar ciência do impedimento para o Presidente da Diretoria Executiva, para que este o substitua na reunião por outro.

§ 6º. As vagas que se verificarem do Conselho, devido ao afastamento de membros indicados, durante o mandato, serão preenchidas por outros, a cargo do Presidente da Diretoria Executiva.

ART. 40 - O Conselho Consultivo terá uma Mesa Diretora constituída de 03 (três) Conselheiros titulares. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ART. 41 - Reunir-se-á o Conselho Consultivo:

1. **ORDINARIAMENTE** - Nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de abril, para empossar sua Mesa Diretora.

2. **EXTRAORDINARIAMENTE** - Para tratar da matéria objeto da convocação, sempre que se fizer necessário por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) da Mesa Diretora ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros Consultivos em exercício, competindo ao Presidente da Diretoria Executiva determinar a convocação.

ART. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar a Diretoria Executiva, quando por esta solicitada;

b) Apresentar emendas ao Estatuto Social a ser deliberado pela Assembléia Geral.

i) Recepcionar proposta de reforma Estatutária da Diretoria Executiva e/ou do próprio Conselho Consultivo para encaminhamento.

l) Emitir parecer consultivo à Diretoria Executiva, quando a mesma pretender adquirir, alienar, ceder bens móveis e imóveis.

m) Assessorar a Diretoria Executiva, mediante relatório econômico do Diretor de Finanças, a contrair todo e qualquer empréstimo, com parecer consultivo fundamentado.

m) Julgar recursos interpostos pelos sócios, Diretores e afins nos termos deste Estatuto.

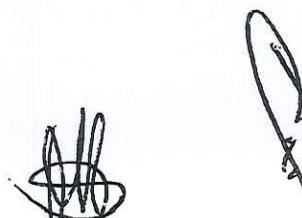
n) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários regimentais, as decisões da Assembléia Geral e as do próprio Conselho.

o) Receber, autuar e examinar, quaisquer documentos e processos endereçados ao Conselho Consultivo, procedendo-se regularmente, e se necessário, transferi-lo a decisão desse poder.

p) Receber, autuar denúncias contra Diretores Executivos, nomear Comissão Sindicante para apurar supostas irregularidades apontadas em denúncia, resguardando os direitos legais de defesa e contraditório do denunciado, nos termos deste Estatuto e legislação vigente, procedendo após o julgamento final.

u) Convidar qualquer Diretor, Representante e outros quando julgar conveniente e necessária a clificação de qualquer fato referente à ABAMF dos SNM/BM/URUG.

v) Reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril, para apreciação do relatório e do balanço da Diretoria da ABAMF dos SNM/BM/URUG, emitindo parecer consultivo para encaminhamento à Assembléia Geral.



**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande do Sul**



x) Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva no mês de dezembro para apreciar a previsão orçamentária do exercício seguinte juntamente com o Diretor de Finanças.

Parágrafo Único- Regulamentar o procedimento e funcionamento das Comissões encarregadas de apurar atos infracionais a aplicação das penalidades estatutárias.

ART. 43 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, sendo ao Presidente conferido o "voto de Minerva" e legalmente estará reunido quando presente a maioria de seus membros.

§ 1º - Se o Conselho Consultivo constatar irregularidades praticadas, pela Diretoria Executiva e não aplicar os preceitos estatutários, tornar-se-á conivente com a mesma devendo igualmente ser responsabilizada extrajudicial ou judicialmente.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva dos integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo, através de sua Mesa Diretora, assumirá imediatamente a Direção da ABAMF dos SNM/BM/URUG, e convocará no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger uma nova Diretoria provisória até o término do mandato.

ART. 44 - Compete ao Presidente da Mesa do Conselho Consultivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Representar o Conselho;
- c) Distribuir o serviço do órgão aos demais componentes do mesmo;
- d) Assinar as Atas juntamente com o Secretário;
- e) Comunicar a Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho;
- f) Assinar correspondências e despachar o expediente;
- g) Designar Comissão fiscalizadora do órgão, intervir, cumprir, e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais em todo o âmbito da Entidade sempre que se fizer necessário;
- h) Cobrar do Conselho Fiscal relatório mensal de atividades executadas no período e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. O Presidente do Conselho Consultivo deverá apresentar ao fim do mandato ao sucessor, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores, acervos e outros em reunião geral do Conselho, lavrando-se, nesta oportunidade, a ata de transmissão de cargo.

§ 2º. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- a) Substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas ou de seus impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente do Conselho para o desempenho de suas funções;
- c) Assumir o cargo de Presidente do Conselho no caso de vacância ou afastamento por qualquer motivo, até serem realizadas novas eleições se for o caso;

§ 3º - Ao Secretário do Conselho compete:

- a) Assinar Atas e preparar expediente;
- b) Redigir as Atas e preparar o expediente;
- c) Assinar Atas juntamente com o Presidente;
- d) Manter sob sua guarda os Livros de Ata, de presença e todos os documentos afetos à Secretaria do Conselho;
- e) Relatar todos os documentos que exijam parecer do órgão;
- f) Participar com todos os Conselheiros no desempenho de suas funções, colaborando com os demais.

CONSELHO FISCAL

ART. 45- O Conselho Fiscal "CF", órgão fiscalizador da Entidade, será constituído de 02 (dois) membros nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ART. 46 - O Conselho Fiscal será constituído de um Presidente, um Secretário e um Revisor, eleitos entre seus pares.

ART. 47 - Compete ao Conselho Fiscal manter rigorosamente e permanente fiscalização no que diz respeito às finanças, contabilidade e patrimônio, podendo requisitar assessoramento técnico, se julgar necessário, para o bom desempenho das suas funções na fiel observância de:

§ 1º - Examinar, discutir e verificar a irregularidade de todas as contas da ABAMF, e emitir parecer;

§ 2º - Fiscalizar todas as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Consultivo.

**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande
do Sul**



§ 3º - Comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho Consultivo todas e quaisquer irregularidades que verificar tanto nas contas, como nos atos administrativos da Diretoria Executiva e do coordenador, podendo apontar as necessárias providências a serem tomadas.

- a) Para cumprir o disposto neste artigo, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente para examinar os balancetes dos meses anteriores e extraordinariamente sempre que necessário.
- b) Pela análise fundamentada das contas, o Conselho Fiscal poderá requisitar emendas corretivas ou glosá-las parcial ou por inteiro.
- c) Anualmente, após examinar o balanço de encerramento do exercício e o relatório da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal encaminhará os pareceres ao Conselho Consultivo, na última quinzena do mês de janeiro.

ART. 48 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado a juízo do Conselho Consultivo, devendo ser indicado pelo Presidente da Entidade o suplente.

ART. 49 - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á simultaneamente a posse do Conselho Consultivo, com assunção dos titulares nos respectivos cargos.

ART. 50 - Os detentores dos cargos do Conselho Fiscal não poderão acumular quaisquer outros cargos executivos, ou mesmo, de confiança.

ART. 51 - São extensivas aos membros do Conselho Fiscal as diretrizes e obrigações do Conselho Consultivo naquilo que lhes for aplicado.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

ART. 52 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Entidade, composta por 10 (dez) membros efetivos.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Departamento de Finanças
- e) Departamento Jurídico e Assuntos Políticos
- f) Departamento de Esportes, Cultura e Lazer
- g) Departamento Social, Assistencial e Filantropia
- h) Departamento de Tradicionalismo
- i) Departamento de Economato
- j) Departamento Patrimonial e Habitacional

§ 1º - O Presidente eleito poderá nomear associados como Diretores, para execução de tarefas específicas dentro dos departamentos.

ART. 53 - À Diretoria Executiva, compete:

- a) Adotar e executar as medidas necessárias para a realização das finalidades da Entidade, bem como superintender todos os serviços administrativos;
- b) Elaborar e executar o orçamento;
- c) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;
- d) Convocar Assembléia Geral, quando necessário, dando ciência ao Conselho Consultivo;
- e) Declarar vago qualquer dos seus cargos da Diretoria Executiva, sempre que:

I- O eleito não assumi-lo, injustificadamente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes da data da posse previamente designada;

II- Renunciar, perder o cargo por afastamento ou destituição, falecer e ainda por desligamento nos termos do artigo 21, deste Estatuto;

f) Analisar e decidir sobre a admissão ou readmissão de associado;

g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Consultivo juntamente com o balanço, o relatório anual de atividades da Entidade;

h) Conceder licença de até 90 (noventa dias) dentro do mandato à quaisquer dos seus membros, desde que por motivo justificável, dando ciência ao Conselho Consultivo;

**Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de
Nível Médio da Brigada Militar – Uruguaiana – Estado do Rio Grande
do Sul**



- i) Apreciar, decidir e encaminhar ao Conselho Consultivo, os nomes que devam receber títulos de associados beneméritos e honorários, com parecer deste;
- j) Deliberar sobre a contratação de todo e qualquer empréstimo contraído pela Entidade;
- k) Editar Resoluções, Portarias, elaborar Atas ou Avisos sobre matérias da sua competência, bem como, deliberar sobre os Regimentos Internos dos seus departamentos;
- l) Afastar preventivamente do exercício das suas funções, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva, até a conclusão de procedimento administrativo, cientificando imediatamente o Conselho Consultivo;
- m) Julgar os recursos interpostos por qualquer associado, mesmo que integrante dos órgãos de fiscalização da Entidade, contra penalidade aplicada e/ou encaminhar ao órgão competente;
- n) Confeccionar Regimentos Internos e Regulamentos da seara administrativa;
- o) Resolver e decidir, valendo-se da analogia bom senso e dos costumes, os casos omissos frente a este Estatuto e dando ciência posteriormente ao Conselho Consultivo;
- p) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Apresentar ao final do mandato, aos sucessores, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da Entidade, lavrando-se, nessa oportunidade, Ata de Transmissão de Cargos;

ART. 54 - A Diretoria Executiva reunir-se-á e poderá convocar reuniões sempre que necessário.

ART. 55 - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, que venham causar prejuízo à Entidade, salvo quando se tratar de votos vencidos, sendo tais fatos devidamente registrados em Ata respectiva.

CAPÍTULO XIII

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 56 - Ao Presidente, compete:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Zelar pelo livre exercício dos Órgãos da Entidade e de seus membros, dentro de cada competência e atribuições estabelecidas neste Estatuto, tomando as medidas necessárias na defesa da Entidade e de seus associados;
- c) Convocar e dirigir, juntamente com o Secretário Geral, reuniões da Diretoria Executiva, quando necessário;
- d) Aplicar as penalidades na forma estabelecida neste Estatuto;
- e) Autorizar e efetuar despesas e pagamentos, dentro dos limites orçamentários, assinar e despachar todos os documentos que representem valores, juntamente com o coordenador do Departamento de Finanças;
- f) Admitir e demitir funcionários, desde que sejam regidos pelas leis trabalhistas, não podendo contratar parentes até 3º grau, em ambas as linhas, de qualquer detentor de cargo eletivo junto à Entidade;
- g) Rubricar os Livros e Atas da Entidade, assinar e despachar o expediente geral, bem como, assinar os Contratos em nome da Entidade;
- h) Justificar atos gestivos junto ao Conselho Consultivo por iniciativa própria, ou quando lhe for solicitado pelo Conselho Fiscal;
- i) Editar Regimentos Internos e Regulamentos da seara executiva;

ART. 57 - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e sucedê-lo no caso de eventual vacância de cargo;
- b) Colaborar com o Presidente, participando e sugerindo medidas administrativas, no sentido de melhor cumprimentos das finalidades da Entidade;
- c) Supervisionar todas as atividades administrativas internas, bem como o Departamento de Pessoal.

ART. 58 - Ao Secretário Geral, compete:

- a) Superintender todos os serviços da Secretaria;
- b) Redigir, assinar e divulgar, juntamente com a Presidência, os atos emanados da Diretoria Executiva, internos e externos;
- c) Secretariar as reuniões da Executiva;
- d) Receber e autuar solicitações de documentos e informações, julgando a conveniência;
- e) Preparar expediente a ser apresentado nas reuniões da Executiva;



- f) Examinar e preparar proposta de admissão e readmissão de associados, a serem encaminhados à Executiva;
- g) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente a Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 59 - Ao Departamento de Finanças, compete:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) Efetuar pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Presidente;
- c) Recolher, em estabelecimento financeiro indicado pela Diretoria Executiva, a receita da Entidade;
- d) Apresentar à Executiva, dentro dos seus respectivos prazos Estatutários, o orçamento e o balanço geral e anual da Entidade;
- e) Alertar a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Entidade, propondo contenção, suspensão ou adiamento de despesas, quando imprevistas, bem como sugerir a contratação de empréstimo financeiro;
- f) Apresentar trimestralmente, bem como colocar à disposição do Conselho Fiscal os balancetes mensais, balanços e documentos a serem examinados;
- g) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente da Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 60 - Ao Departamento Jurídico e Assuntos Políticos, compete:

- a) Administrar todos os serviços do Departamento;
- b) Propor à Diretoria Executiva a contratação e demissão de advogado ou escritório de advocacia, quando necessário em todo o Estado;
- c) Confeccionar, com auxílio de um advogado contratado, submetendo-os posteriormente à apreciação do Presidente, todos os contratos em que figure como parte ou interessada a Entidade, a qual poderá, se necessário, colocar a Mesa do Conselho Consultivo, para apreciação;
- d) Promover e organizar eventos, em todo o Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços do Departamento;
- e) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, a Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 61 - Ao Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, compete:

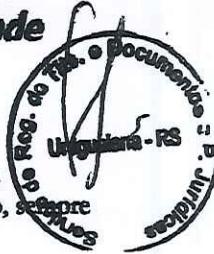
- a) Promover atividades educacionais, culturais e de lazer entre os associados e seus dependentes;
- b) Tomar conhecimento e divulgar, periodicamente, todas as atividades da Entidade;
- c) Preparar, catalogar, conservar e ter sob sua guarda todo material de registro de eventos e fatos importantes da Entidade, para acervo;
- d) Elaborar calendário anual de eventos, submetendo-o à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 62 - Ao Departamento Social, Assistencial e Filantropia, compete:

- a) Tratar de todos os assuntos relacionados à prestação de serviço social, assistencial e de filantropia aos associados e seus dependentes;
- b) Assistir, apoiar e orientar associados internados em hospitais, estabelecimentos penais e outros locais, onde se fizer necessário;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva, a contratação de profissionais especializados à prestação de serviço assistencial aos associados e seus dependentes;
- d) Promover e organizar eventos e campanhas de caráter benemérito e social, em todo o Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos da Entidade;
- e) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 63 - Do Departamento de Tradicionalismo:

- a) Promover atividades educacionais, culturais e de lazer entre os associados e seus dependentes que envolvam as culturas tradicionalistas Rio-grandense;
- b) Tomar conhecimento e divulgar, periodicamente, todas as atividades da Entidade, junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- c) Preparar, catalogar, conservar e ter sob sua guarda todo material de registro de eventos e fatos importantes da Entidade, para acervo;



- d) Elaborar calendário anual de eventos, submetendo-o a aprovação do Presidente da Executiva;
- e) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente da Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 64 - Ao Departamento de Econômico, compete:

- a) Executar todas as atividades relacionadas com a copa-bar, restaurante, alimentação e bebidas em todos os eventos sociais e festivos bem como, do dia-a-dia no interior da Associação;
- b) Controlar as tarefas de todos os funcionários de seu Departamento;
- c) Manter pesquisas de melhor preço dos produtos utilizados pelo Departamento encaminhando-o ao Departamento Financeiro para a aquisição;
- d) Quando necessário, à aquisição de produtos a serem utilizados no restaurante, copa-bar eventos sociais e festivos, deverá ser adquirido ou autorizado pelo coordenador Financeiro, adequando-se à condição financeira do momento;
- e) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente da Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado.

ART. 65 - Ao Departamento Patrimonial e Habitacional:

- a) Zelar e cuidar de todos os bens patrimoniais da Entidade;
- b) Supervisionar e controlar os bens móveis e imóveis da Entidade, a fim de preservar sua conservação e comunicar a Executiva, as irregularidades ou necessidades que se verifiquem;
- c) Registrar, em livro próprio, bens móveis ou imóveis, fazendo constar a data de aquisição, o preço de custo, origem e destino;
- d) Registrar, em livro próprio, venda, permuta, transferência ou doação de imóveis, e os utensílios em desuso;
- e) Registrar em livro próprio, material ou equipamento, em uso nas dependências da Entidade, porém não pertencente a seu patrimônio;
- f) Executar todas as obras e reformas dos bens da Entidade, mediante prévio orçamento, ou dentro do limite orçamentário, desde que autorizado pelo Presidente da Executiva conjuntamente com o Coordenador Financeiro;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do setor, no fim de cada exercício financeiro, para constar do balancete da Executiva, devidamente atualizado no que se refere ao valor e à desvalorização dos bens;
- h) Prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente a Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado;
- i) Desenvolver políticas de campanha de caráter habitacional.

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 66 - Compete a todos os Diretores assinar documentos relacionados com seus respectivos Departamentos, relativos a serviços internos, e em conjunto com o Presidente, quando tratar-se de documentos externos.

ART. 67 - Compete a todos os Diretores solicitar a Diretoria Executiva contratação e substituição de pessoal, suficientes para o desempenho das funções de seus respectivos Departamentos, dentro do limite orçamentário da entidade.

CAPÍTULO XIV

**DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DAS
DESPESAS DA ENTIDADE**



ART. 68 - Constituem a receita da Entidade:

- a) Taxa de admissão;
- b) Taxa de readmissão;
- c) Taxa de patrocínio jurídico quando tratar-se de defesa de interesse individual, à utilização imediata de advogado da entidade, desde que haja ainda, no mínimo, recolhido 20 (vinte) mensalidades sociais;
- d) Mensalidade;
- e) Taxa de locação, dos salões de festas, espaços publicitários e espaços destinados a eventos, bem como, a arrecadação proveniente do Departamento de Economato;
- f) Taxas criadas pela Diretoria Executiva;
- g) Subvenções;
- h) Doações;
- i) Rendas do capital e dos bens imóveis e móveis;
- j) Rendas procedentes de eventos sociais;
- k) Outras, com parecer consultivo ao Conselho Consultivo e/ou Assembléia Geral.

ART. 69 - Constituem despesas da Entidade:

- a) Pagamentos relativos aos bens e serviços previstos em orçamento e com parecer consultivo pelo Conselho Consultivo;
- b) Gastos administrativos, financeiros e de pessoal, para execução das finalidades da Entidade;
- c) Gastos com aquisições, reforma, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, desde que previstos no orçamento;
- d) Despesas não-especificadas, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI

DAS ELEIÇÕES

ART. 70 - As eleições gerais serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto Social, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ART. 71 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se ao princípio majoritário e aplicando-se no que couber a legislação eleitoral vigente, nos casos omissos.

ART. 72 - Em caso de empate, será aplicada a legislação eleitoral vigente no País.

ART. 73 - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente da Entidade, composta pelos Comitentes Presidentes, Relator e Revisor, executará os trabalhos eleitorais da ABAMF dos SNM/BM/URUG, socorrendo-se das normas estatutárias, regimento eleitoral instruções normativas, legislações federais e de advogado indicado pelo Conselho Consultivo.

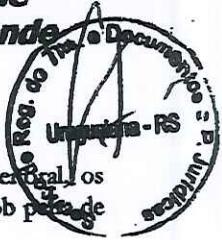
ART. 74 - Os cargos da Diretoria Executiva da Associação tem mandatos de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleições.

Parágrafo Único - As eleições gerais, rotuladas como Assembléia Geral, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de março do ano que terminar o mandato, devendo o universo de eleitos tomar posse no cargo na primeira quinzena do mês seguinte.

ART. 75 - Toda e qualquer irregularidade constatada nas eleições deverá imediatamente ser comunicada à Comissão Eleitoral, que imediatamente procederá as diligências e providências necessárias, de acordo com a gravidade dos fatos denunciados e das provas apresentadas, objetivando sanar a irregularidade.

Parágrafo Único- Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão Eleitoral na apuração dos fatos, o qual poderá ser suspenso das suas funções e/ou substituído pelo Presidente da Entidade se restar comprovada a falta grave.

ART. 76 - Respeitando os princípios e normas estatutárias e legais, caberá para Comissão Eleitoral editar normas sobre as eleições, através de Instrução normativa e, decidir toda e qualquer questão eleitoral.



ART. 77 – A Diretoria Executiva fica obrigada a proporcionar aos membros da Comissão Eleitoral, os recursos financeiros e condições de trabalho necessárias ao eficiente exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

ART. 78 - As chapas, quando da inscrição, deverão apresentar nominata completa de todos os integrantes que irão compor a executiva: Presidente e Vice-Presidente, para fins de registro, no máximo até 30 (trinta) dias antes das eleições.

ART. 79 - Quando do registro das chapas concorrentes, que será efetuado mediante requerimento individual assinado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, sendo que cada membro da chapa deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Estar no mínimo, há 05 (cinco) anos ininterruptos no quadro social, e ser integrante do quadro dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ABAMF dos SNM/BM/URUG.

b) Não ter sofrido no prazo de 03 (três) anos, da data do pleito, quaisquer punições estatutárias previstas nas alíneas "b" e "c", do artigo 16, deste Estatuto, e estar rigorosamente em dia com suas contribuições sociais e/ou a Tesouraria;

c) A inclusão de nome na chapa poderá ser feita através de procuração desde que a Procuração tenha firma reconhecida por autenticidade em Tabelionato, na qual obrigatoriamente deverá constar da autorização à inclusão do seu nome na respectiva chapa;

d) Para os cargos dos Departamentos, o pretendente deverá residir ou pertencer à organização Policial Militar (OPM) na respectiva Região, há mais de 01 (um) ano;

e) Fica vedada a participação nas eleições a qualquer cargo eletivo do associado que já foi detentor de cargo administrativo e também legislativo que tenha sofrido pena contida no art. 16, letra "c", deste Estatuto pelo prazo de 08(oito) anos.

f) Não possuir litígio judicial contra a ABAMF e/ou contra a ABAMF dos SNM/BM/URUG, prova que deverá ser feita pelo candidato através de apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

ART. 80 – A Comissão Eleitoral poderá ser auxiliada pelo Conselho Consultivo na designação das Mesas Eleitorais, bem como de seus integrantes, efetuando a divulgação deste ato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das Eleições.

ART. 81 - As Mesas Eleitorais serão constituídas dos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário;
- c) 1 (um) Mesário.

Parágrafo Único – As Mesas Eleitorais terão dupla atribuição, ou seja, coleta e apuração de votos após o encerramento do pleito.

ART. 82 - As Eleições serão realizadas na sede e Fórum da ABAMF dos SNM/BM/URUG e nas Representações junto às OPMs.;

Parágrafo Único – Será precedida pela Comissão Eleitoral conferência, ou mesmo, a recontagem dos votos do contingente das Mesas Eleitorais, sempre que julgar necessário. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os registros das atas oriundas das Mesas Apuradoras, quando da conferência deverá, se for o caso constar no verso da ata à regularização a ser feita.

ART. 83 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

ART. 84 - Não será tolerada a propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os concorrentes, atente contra a moral e a honra dos demais concorrentes, ou ainda atente contra a classe, categoria ou Corporação;
- b) Propagandas de instigação e desobediência coletiva ao cumprimento da lei, autoridades públicas ou ordem social;
- c) Consistir em calúnia, difamação, injúria ou em comentários desaferosos à Entidade e/ou a seus dirigentes;

§ 1º - No decorrer das eleições, a Comissão Eleitoral tem poderes para, desde logo, após análise dos fatos do conteúdo nas letras acima para cassar o registro da chapa o candidato que tenha infringido as vedações contidas neste artigo.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 85 - A Diretoria fornecerá a todos os sócios um exemplar deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos.

ART. 86 - As omissões do Estatuto serão sanadas por interpretação do Conselho Consultivo.

ART. 87 - As omissões do Estatuto serão sanadas por interpretação do Conselho Consultivo.

ART. 88 - Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, a que foram devida e expressamente científicas.

ART. 89 - No caso de dissolução, desde que aprovada à extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com quorum e aprovação da maioria absoluta dos associados, ou extinção por imposição legal, procederá a avaliação dos bens da Entidade, os quais serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes e o saldo verificado será doado a OPM (Organização Policial Militar) local, observada as recomendações que por ventura fizer a própria Assembléia Geral sobre a liquidação e distribuição do saldo.

ART. 90 - A ABAMF dos SNM/BM/URUG, manterá, sempre, em sua designação complementar, o nome da Corporação.

ART. 91 - Todos os eleitos à Diretoria Executiva apresentarão Declaração de Bens firmados a punho até a data da posse.

ART. 92 - O pavilhão Nacional será hasteado na sede social nos dias festivos, feriados ou de luto nacional.

ART. 93 - O diploma estatutário somente poderá ser alterado total ou parcialmente, bem como propositura de emendas, após 08 (oito) anos da data em que entrar em vigor, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, ou de sócios listados em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social à época do respectivo encaminhamento, sendo que para a alteração do Estatuto é necessário aprovação pelo voto concordante de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembléia especialmente convocada para este fim, em primeira chamada e pelo menos de 1/3 (um terço) dos sócios convocados em segunda chamada.

ART. 94 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo, contudo, ser respeitada a atual estrutura dos órgãos administrativos e o mandato da atual Administração, bem como o trinômio Constitucional do Direito Adquirido, coisa julgada e o ato Jurídico perfeito.

Uruguaiana - RS, 20 de setembro de 2009.

José Clemente da Silva Correa
Diretor Presidente da ABAMF dos SNM/BM/URUG/URUG

Marcelo Souza Luzzardo
Advogado - OAB/RS 54.191